

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO NASCIMENTO,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ –
ESTADO DE GOIÁS.

Câmara Municipal de Aruanã
Protocolo n.º <u>1551/2023</u>
Horas: <u>16:25</u>
Aruanã-GO <u>31/01/2023</u>
..... Assinatura do Responsável

Assunto: Carta Convite N° 01/2023 – Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma e recuperação do piso dos gabinetes e da área de convivência da Câmara Municipal de Aruanã. **RAZÕES RECURSAIS.**

REALIZA CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 44.076.746/0001-54, Vicente Ferreira Camelo, s/n, Qd. 08 Lt. 12, Setor Aeroporto, CEP 76.710-000, Aruanã-GO, neste ato representada pelo seu por sua sócia administradora, Sr. KEREN KAROLINE PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob n° 053.149.031-99, portadora da Carteira de Identidade sob n° 6090389 PC/GO, vêm respeitosamente por meio deste apresentar **RAZÕES** recursais em desfavor da licitante **VILAS BOAS ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 37.01522/0001-01, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos.

BREVE RELATÓRIO DOS FATOS

A Câmara Municipal de Aruanã publicou a Carta Convite N° 01/2023 – Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma e recuperação do piso dos gabinetes e da área de convivência da Câmara Municipal de Aruanã, ocorrendo a sua abertura no dia 30 de janeiro de 2023 às 10h00.

No dia e horário programado, após o credenciamento de 4 licitantes, habilitação de 3 delas, e abertura das propostas das licitantes vitoriosas, o cenário assim se consolidou:

160

➤ **Vilas Boas Engenharia** CNPJ nº 37.01522/0001-01 ficou habilitada "sob a condição" de apresentar o balanço patrimonial, certidão do FGTS, trabalhista, CAT, CERTIDÃO DO CREA, tanto da empresa quanto do profissional, declaração do responsável técnico e o termo de compromisso, no prazo de **05 dias** em caso de vencer o certame, por se tratar de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.

Após a fase de habilitação, a licitante derrotada manifestou interesse recursal alegando em suma que a JUNTADA de nova documentação é ilegal.

Pois bem. Abaixo demonstraremos que as alegações merecem prosperar, devendo a licitante VILAS BOAS ENGENHARIA ser inabilitada.

PRELIMINAR – DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL.

Nobre presidente da comissão, é sabido que o prazo para interpor recurso na modalidade "Convite" **é de apenas 2 (dois) dias corridos.**

Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. A impugnação do recurso tem prazo de 2 (dois) dias corridos contados da data final do prazo de recurso, não havendo mais a necessidade de comunicar que houve a interposição de recursos.

Vejam § 6º, do Artigo 109º, da Lei 8.666/93, que tratam dos recursos administrativos:

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Ademais, em matéria de licitações e contratos administrativos, a contagem dos prazos ocorre de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10

Ou seja, havendo expediente normal no órgão público responsável pelo processamento da licitação todos os dias da semana (de segunda a domingo), não haverá dias restritos para o início e o vencimento dos prazos legais.

Nesta esteira, **como a licitação se finalizou no dia 30 de janeiro de 2023, o licitante recorrente tem o prazo dos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro para protocolo/envio de suas razões recursais.**

Temos assim que o presente recurso é **TEMPESTIVO**, pelo que requer desde já o seu **CONHECIMENTO**.

FUNDAMENTOS

Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar a documentação exigida nos artigos 28 e 31 da Lei 8.666/93, conforme o edital no item 4 – DO INVÓCULO Nº 1 – “HABILITAÇÃO”.

No item 9 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE do edital, diz que:

9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, no envelope 1 – HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Desta forma, deveria a empresa licitante VILAS BOAS ENGENHARIA ter apresentado toda a documentação exigida no edital, uma vez que isso não ocorreu.

Ao permitir que a empresa concedente do desconto trouxesse aos autos documentação posterior para que fosse beneficiada pela Lei Complementar

XD

123/2006, houve notadamente atuação contrária aos ditames da igualdade, vinculação ao edital, bem como moralidade e isonomia que devem resguardar os atos administrativos. Caso assim fosse, a Comissão estaria sendo conivente com a atuação, em prejuízo aos demais licitantes que agiram em total boa fé. Até porque, todos os participantes detiveram de tempo para organizarem toda a documentação.

É importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante – QUE NO CASO CONCRETO, NÃO OCORREU.

REQUERIMENTOS

a) Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO julgado PROCEDENTE, com efeito de inabilitar a empresa Vilas Boas Engenharia, uma vez que a mesma não apresentou, no dia e hora do certame, toda a documentação exigida no Edital Convite 01/2023;

Neste Termos, Pede deferimento.

Aruanã, 31 de janeiro de 2023.



KEREN KAROLINE PEREIRA DE SOUZA

SÓCIO DIRETOR

CPF: 053.149.031-99